

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos



TERMO DE REFERÊNCIA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18A/2022
DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PLANEJAMENTO Nº 283/2022

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Decorrente do avanço populacional veio o aumento no índice de violência, como depredação do patrimônio público, furtos, vandalismo e outros que necessitam de intervenção da Guarda Civil Municipal para cooperar com a segurança pública precisa de meios eficazes para o enfrentamento a criminalidade, isso demonstra a necessidade de equipar o Agente Público para que ela possa atuar de forma efetiva no enfrentamento preventivo a violência urbana, assim estes agentes precisam estar protegidos de uma investida de supostos agressores.

1.2 Esse tipo de equipamento é essencial para execução das ações tanto preventivas quanto repressivas, nos mais diversos tipos de ocorrências. Por definição, tem-se que os referidos equipamentos são destinados a proteger o usuário de ataques, choques e agressões balísticas, e, portanto, são indispensáveis para a proteção dos Guardas Cíveis Municipais quando em serviço.

2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a Aquisição de escudos balísticos para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal, conforme descritos a seguir:

LOTE 03		
Especificação sucinta: Escudo Balístico Nível III-A		
Item	Código material	Quantidade
01	1658603	3



3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 Escudo Balístico nível III-A (lote 03)

3.2.1 Escudo Balístico nível III-A, com estrutura construída em composto balístico de fibras de aramida, semirrígida impregnada, dimensões de 62cm x 100cm, com tolerância de +/- 2cm em ambas as medidas, cor preta, tratamento fosco.

3.2.2 Deverá possuir empunhadura metálica diagonal de duas posições (sistema ambidestro), ou seja, deve permitir que o usuário empunhe o escudo utilizando tanto o antebraço esquerdo quanto o direito.

3.2.3 Deve ser confeccionado totalmente na cor preta com materiais de qualidade com vistas a garantir boa resistência em relação a abrasão e tração exercida sobre o material decorrente dos esforços praticados pelo operador durante as intempéries do uso; deverá garantir não apenas a paralisação da trajetória do projétil impactado contra o escudo, mas também a absorção das ondas de choque resultantes;

3.2.4 Deve oferecer proteção contra as munições calibres 9 mm FMJ e .44 Magnum (com tipos de projéteis comercializados no território nacional), ambas com velocidade equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ Standard - 0108.01, abrangendo proteção para as munições e calibres de menor energia de impacto, correspondentes aos níveis de proteção I, II-A e II da norma supracitada.

3.2.5 Devem estar em conformidade com os requisitos avaliados pelo Exército Brasileiro, ReTEX (Relatório Técnico Experimental) e RAT (Relatório de Avaliação Técnica), que homologa o respectivo ReTEX, ou Certificação de Conformidade Técnica quanto aos requisitos de desempenho e segurança, emitido por Organismo de Certificação designado (OCD), designado pelo Comando do Exército, com base na aprovação de protótipo em avaliação técnica segundo os requisitos da Norma NIJ Standard 0108.01 – Ballistic Resistant Protective Materials, que assegurem sua capacidade de proteção balística em nível III-A, devidamente apostilados ao Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR).

3.2.6 Os impactos balísticos eventualmente sofridos na área frontal do escudo, sobre os pontos onde se localizam os parafusos, buchas e arruelas utilizados na fixação do conjunto da empunhadura e visor, em hipótese alguma poderão resultar em perfuração e/ou soltura das partes com conseqüente lançamento do conjunto, colocando em risco a integridade física do operador e de terceiros próximos, bem como da operacionalidade do produto.

3.2.7 O campo de visão deverá ser constituído em policarbonato, também de nível de proteção balística III-A, nas dimensões 25cm x 10cm, com tolerância em ambas medidas de +/- 2 cm, (considera-se campo de visão a parte transparente do escudo destinada a proporcionar visibilidade ao operador). Todo o conjunto balístico deve ser compactado por processo fabril de selagem, sem quaisquer partes soltas ou deslocadas entre “face externa – pacote balístico – face interna”, totalmente unido por processo do tipo prensa ou similar.



3.2.8 As bordas deverão possuir proteção metálica firmemente fixada ao escudo com vistas a suportar, sem desprendimento, golpes de ferramentas metálicas desferidos contra o operador durante ações policiais diversas.

3.2.9 O escudo deverá associar leveza e alta resistência, com peso máximo de 10 kg. Considerando-se o nível balístico de forma a proporcionar maior proteção e operacionalidade em missões de alto risco, tais como violentos distúrbios urbanos, desocupações de áreas ou eventos com reféns.

3.2.10 O escudo deverá ser altamente resistente à ruptura e quando exposto a chamas ou altas temperaturas.

3.2.11 A qualquer tempo, durante a vigência da garantia, a SMST poderá exigir, por meio de Notificação, a comprovação de que trata o item anterior (comprovação de não inflamabilidade). Nesse caso, a CONTRATANTE enviará uma amostra, retirada aleatoriamente, dentre as demais entregas no mesmo lote para o laboratório indicado pela CONTRATADA, sendo que todas as despesas de envio e execução dos ensaios, bem como emissão do laudo e restituição do corpo de provas à CONTRATANTE, correrá a custas da CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA deverá restituir um novo escudo, em substituição ao que foi enviado para os testes de inflamabilidade.

3.2.12 No caso de recusa a exigência referida no item anterior, o fornecedor poderá ser submetido a Processo Administrativo Punitivo, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa, do qual, ao final, se comprovada a falta, poderão ser cominadas as Sanções Administrativas previstas na Lei federal no 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002; na Lei estadual no 13.994, de 18 de setembro de 2001; e nos Decretos estaduais no 45.902, de 27 de janeiro de 2016; e no 44.786, de 18 de abril de 2008.

3.2.13 Todos os escudos devem ser identificados de forma permanente de maneira legível com as seguintes informações:

- a) Nome, designação ou logotipo do fabricante;
- b) Tipo de material, de acordo com a seção 2 da NIJ STANDARD 0108.01;
- c) Mês e ano de fabricação;
- d) Número de lote e data de validade;
- e) Certificação de conformidade (no do RETEX);
- f) Inscrição "GCMBV".

3.2.14 As informações deverão estar localizadas na face interna inferior do escudo, com letras em caixa alta, padrão Arial 12.

3.2.15 Cada escudo deve ser acondicionado em um saco plástico com bolhas, dentro de uma capa tipo envelope, em tecido resistente e acolchoado, com fechamento pela boca por meio de cordão de nylon e colocado individualmente em caixa de papelão para transporte. Cada caixa deverá conter externamente a identificação e quantidade do produto, sendo que as caixas devem permitir o empilhamento, no mínimo, de 5 (cinco) caixas, sem apresentar deformação. As caixas deverão estar lacradas com fita adesiva e deverão conter as seguintes informações obrigatórias dispostas na lateral externa:

- a) Logomarca e nome do fabricante;



- b) Nome do produto;
- c) Tamanho/largura/n.o da peça;
- d) Quantidade de peças;
- e) Número do lote.

4. LOGOMARCA DE CONVÊNIOS E OUTROS:

4.1 Em caso de aquisições realizadas em que haja determinação de afixar identificação de convênio, através da fixação de etiquetas ou gravação, a contratada deverá fornecer e afixar a identificação, em local visível e destacado, com a logomarca do Órgão/Instituição da qual se originou o recurso. As características e o tipo de material da etiqueta ou da gravação, tamanho e local, serão definidos pela contratante no ato de celebração do contrato de aquisição ou em momento oportuno, sem qualquer tipo de ônus para a contratante.

5. PRAZO DE GARANTIA / VALIDADE:

5.1 Todos os equipamentos deverão ter garantia/validade de 06 (seis) anos contra qualquer defeito de fabricação, devendo conservar sua eficiência balística durante o período garantido.

6. PRAZOS DE ENTREGA:

6.1.1 Os itens adquiridos deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da nota de empenho.

7. PEDIDO DE COMPRA, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1 Na nota de empenho estará discriminada a quantidade, bem como os modelos das capas externas que deverão acompanhar os painéis balísticos.

7.2 O local para entrega do material será exclusivamente na Guarda Civil Municipal, situada na Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, na cidade de Boa Vista - RR.

7.3 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, 30 (Trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

8.1 A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte os coletes entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, com o discriminado neste termo de referência, seus anexos e na proposta da licitante vencedora, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2 O fiscal verificará as especificações, quantidades, qualidade, prazos e preços. Encontrando irregularidades, a SMST fixará prazo à contratada, para correção. Se aprovado, receberá os materiais, mediante termo circunstanciado.

8.3 Recebimento provisório: ocorrerá mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, a



SMST que receberá os bens provisoriamente, mediante recibo aposto na Nota Fiscal.

8.4 O recebimento definitivo: de posse da Nota Fiscal apresentada pela contratada, 01 (uma) via do Edital que contém o termo de Referência, 01(uma) via do contrato e da proposta respectiva, A SMST procederá após a realização de todos os procedimentos previstos neste termo, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, o recebimento definitivo. O recebimento será formalizado mediante assinatura do fiscal.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Entregar os equipamentos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no contrato e termo de referência, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou contrato.

9.2 Observar as normas para o transporte dos materiais controlados pelo Exército Brasileiro.

9.3 Fornecer toda documentação fiscal e técnica com a entrega dos materiais.

9.4 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

9.5 Prestar a garantia para equipamentos adquiridos.

9.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia.

9.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato.

9.8 Responsabilizar-se pela substituição durante o período de garantia dos materiais objeto do contrato que apresentarem defeito ou ineficiência relacionada a perda da efetividade balística.

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.11.1A critério da Administração e mediante solicitação, o fornecedor deverá recolher todos os coletes balísticos fornecidos nesta aquisição, quando estes estiverem vencidos, bem como providenciar a destruição dos mesmos. Para isso, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito marcará data e local para a retirada do material, bem como acompanhará e fiscalizará sua destruição, sendo que sua descaracterização deverá ocorrer nas dependências da SMST ou em local indicado. O fornecedor terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para recolher os coletes, contados a partir do recebimento da comunicação formal da SMST.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o definido no contrato, termo de referência e sua proposta.
- 10.2** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do termo de referência.
- 10.3** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do contrato, concedendo-lhe prazo para que as regularize sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.
- 10.4** Promover o recebimento provisório e o definitivo do objeto, satisfeitas todas as exigências previstas no Edital.
- 10.5** Fiscalizar a execução do contrato, por meio do fiscal previamente designado, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do termo de referência e do contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.6** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições e irregularidades no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 10.7** Pagar à CONTRATADA o valor no prazo e condições estabelecidas.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 11.1** A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado por meio de portaria, que deverá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, termo de referência e proposta da contratada. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no cumprimento do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao Ordenador de Despesas do sucedido, fazendo-o por escrito, assim como das providências exigidas da contratada para sanar a falha ou defeito apontado.
- 11.2** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da contratada.
- 11.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.
- 11.4** O gerenciamento do contrato ficará a cargo da Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos.

12. SANÇÕES CABÍVEIS:

- 12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 48.012/2020, a saber:

I – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor produto entregue com atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do Art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994/01, c/c Art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/12;

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§1º – as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

§2º – a pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, a critério da contratada;

§3º – O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), providência esta antecedida de Processo Administrativo, com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§4º – O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAM.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos



Neste caso, novo DAM com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

§5º – Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAM emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

§6º – O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

§7º – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§8º – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

§9º – A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§10 – A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12;

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Boa Vista, 29 de março de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

